



LEI MUNICIPAL Nº 1.235, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação e estruturação da Guarda Municipal de Bom Jardim/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, através do Comando Geral da Guarda Civil Municipal, a Guarda Municipal de Bom Jardim/PE, com fundamento no § 8º do artigo 144 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Art. 2º A Guarda Municipal de Bom Jardim é instituição de caráter civil, uniformizada e armada conforme previsto no § 2º do artigo 5º desta Lei, com regime especial de hierarquia e disciplina, destinada à proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e do Estado.

Parágrafo único. A Guarda Municipal funcionará ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados, desempenhando função eminentemente preventiva, zelando pelo respeito à Constituição Federal, às leis e à proteção do patrimônio público municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal de Bom Jardim:

- I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III – patrulhamento preventivo;
- IV – compromisso com a evolução social da comunidade;
- V – uso progressivo da força, com irrestrita obediência aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência;
- VI – respeito à hierarquia e harmonia com a disciplina.



CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º É competência geral da Guarda Municipal de Bom Jardim a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, sob pena de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal, em caso de omissão.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum do povo, os de uso especial e os dominiais do Município.

Art. 5º São competências específicas da Guarda Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município, protegendo-os de crimes contra o patrimônio, prevenindo sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio público;

II – prevenir, inibir e coibir, pela presença e vigilância, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III – atuar, de forma preventiva e permanente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, realizar fiscalização de trânsito, orientar o público e o trânsito de veículos em situações especiais nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgãos de trânsito municipal, estadual ou federal;

VII – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X – estabelecer parcerias com os órgãos do Estado, da União ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;



XI – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII – integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV – encaminhar às autoridades policiais competentes, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV – contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme Plano Diretor Municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII – auxiliar na segurança de grandes eventos, solenidades e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII – atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XIX – exercer a vigilância de áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como prestar apoio na preservação de mananciais e na defesa da fauna e da flora;

XX – acompanhar os fiscais ou outros servidores do município no desempenho de suas atribuições, a fim de garantir a integridade física e moral dos mesmos;

XXI – fazer cessar as atividades que violarem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, trânsito, higiene, segurança e outras de interesse da coletividade.

§ 1º No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

§ 2º No desempenho de suas atribuições, os integrantes da Guarda Municipal poderão, se necessário e nos casos previstos em lei, fazer uso de arma de fogo e/ou armamento



de menor potencial ofensivo, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 13.022/2014 c/c art. 6º, IV, § 1º da Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), mediante autorização dos órgãos competentes e de acordo com regulamentação específica a ser expedida pelo Executivo Municipal.

§ 3º A atuação do integrante da Guarda Municipal em atividades que exijam o porte e a utilização de arma de fogo ou armamento de menor potencial ofensivo ficará condicionada à comprovação de sua participação e aprovação em programas e/ou cursos de treinamento e capacitação específico.

§ 4º Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo ou armamento de menor potencial ofensivo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo Comandante Geral da Guarda Municipal.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO NA GUARDA MUNICIPAL

Art. 6º O provimento para o cargo de Guarda Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 7º São requisitos para investidura no cargo de Guarda Municipal:

- I – possuir nacionalidade brasileira;
- II – estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- III – estar quite com as obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;
- VI – possuir nível médio completo de escolaridade;
- V – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 40 (quarenta) anos;
- VI – possuir aptidão física, mental e psicológica para o exercício do cargo;
- VII – possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria "AB";
- VIII – estar apto nos exames médico, de saúde, psicológico e toxicológico de larga janela de detecção;
- IX – possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelos Poderes Judiciários estadual e federal, militar e eleitoral;
- X – possuir conduta social ilibada;
- XI – atender demais exigências para investidura previstas em lei;
- XIII – obter aprovação em Teste de Aptidão Física (TAF);
- XIII – ser aprovado no Curso de Formação de Guarda Municipal.



§ 1º O curso de formação será ministrado em período integral, podendo ocorrer inclusive aos sábados, domingos e feriados, custeado integralmente pela Administração Municipal.

§ 2º Os concursos públicos a serem realizados para o provimento de cargos da Guarda Municipal, deverão, obrigatoriamente, incluir fases eliminatórias que contemplem:

- I - teste de aptidão física;
- II - avaliação de aptidão psicológica e mental;
- III - investigação Social.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º A Guarda Municipal é integrada por servidores públicos municipais de carreira única, aprovados em concurso público, ocupantes do cargo de Guarda Municipal.

§ 1º A Guarda Municipal é subordinada ao Chefe do Executivo Municipal, através do Comando Geral da Guarda Civil Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º A nomeação do Comandante Geral da Guarda Municipal é de competência privativa do Chefe do Executivo, assim como sua exoneração.

§ 3º A estrutura hierárquica da Guarda Municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

Art. 9º A organização, as atribuições específicas e o funcionamento da Guarda Municipal serão regulamentados mediante Decreto Municipal a ser expedido pelo Chefe do Executivo em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência desta Lei.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS CARGOS

Art. 10. A estrutura da Guarda Municipal será composta por servidores efetivos ocupantes do cargo de Guarda Municipal ou Agente Municipal de Segurança, em quantitativo definido em lei específica, as quais pertencerão ao quadro permanente de servidores do Município.

Art. 11. Aos Guardas Municipais aplicam-se, no que couber, a legislação pertinente aos demais servidores públicos municipais, bem como o regime jurídico único dos servidores municipais.

CAPÍTULO VII

DA CARGA HORÁRIA



Art. 12. A carga horária dos servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser adotado regime de trabalho diferenciado na forma abaixo:

I – regime de expediente diário: não superior a 8 (oito) horas de serviço, salvo situação de calamidade pública, necessidade excepcional de serviço e demais situações regulamentadas em lei;

II – regime especial de trabalho por escala, a ser regulamentado pelo Comando Geral da Guarda Municipal.

Parágrafo único. De acordo com a necessidade de serviço, interesse público e discricionariedade administrativa, poderá ser adotado o regime especial de 12 (doze) horas diárias, por 36 (trinta e seis) horas de folga, em horário diurno ou noturno, inclusive em finais de semana e feriados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os uniformes, bem como a identidade funcional, continências, honras, sinais de respeito, protocolo e cerimonial da Guarda Municipal serão definidos em regulamento próprio a ser expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

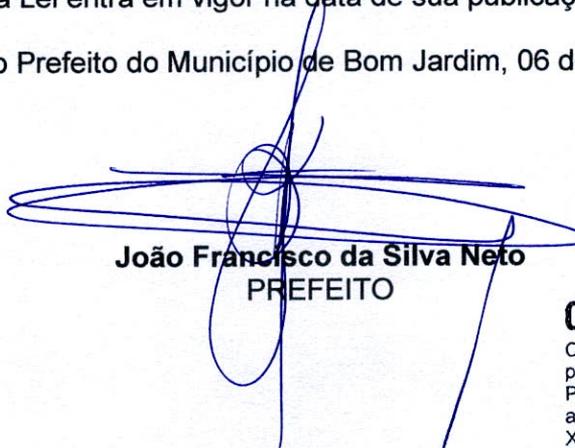
Art. 14. O Município poderá celebrar convênios com órgãos estaduais e federais de segurança pública, visando ao desenvolvimento de ações integradas de segurança preventiva.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Aplica-se a esta Lei Municipal, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

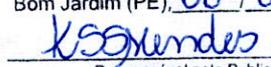
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 06 de junho de 2025.


João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente expediente foi publicado, nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, de amplo acesso público, conforme previsto no inciso XVIII, do art. 59, na Lei Orgânica do Município.

Bom Jardim (PE), 06 / 06 / 2025



Responsável pela Publicação